



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.883/05, DE 19 DE MAIO DE 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação Beneficente de Tabapuã”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 021 de 17 de Maio de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 019/2005 de 29 de Abril de 2005.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, com sede à Avenida Adinael Moreira nº 935 – Tabapuã-SP, visando a contratação de prestação de serviços médicos de urgência e emergência à população, através do seu Departamento **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**.

**Artigo 2º** - A subvenção social será destinada a custear os serviços hospitalares e profissionais da área de saúde, durante o exercício de 2005, a partir da celebração do contrato até 31 de agosto do corrente, compreendendo:

I – Plantões médicos noturnos de segunda à sexta-feira;

II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados.

III – Atendimentos de procedimentos relativos ao PAB (Programa de Atenção Básica) em urgência e emergência.

**Parágrafo único** – Para a execução dos serviços descritos neste artigo, serão utilizadas as dependências internas do Hospital Maria do Valle Pereira, equipamentos, recursos humanos e materiais disponíveis da Entidade.

**Artigo 3º** - Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município subvencionará a Entidade da seguinte forma:

I – pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão realizado, até o limite de 40 (quarenta) por mês para fazer face aos itens I e II do artigo 2º.

II – pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face ao item III do artigo 2º, conforme quantitativos apresentados (Tabela SUS).

**Parágrafo único** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Artigo 4º** - A Diretoria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade e atestar mensalmente a quantidade dos atendimentos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 5º** - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde a indicação e a aprovação dos médicos a serem contratados nos moldes do Art. 1º desta Lei.

**Artigo 6º** - A Entidade subvencionada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, manter afixada para conhecimento público, placa fornecida pela Prefeitura, indicando o objeto, valor, vigência, número da lei de concessão e do contrato de concessão, inclusive horário dos plantões.

**Artigo 7º** - A entidade deverá apresentar mensalmente à Prefeitura o demonstrativo de execução físico-financeiro, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas anual dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, devendo ser formalizada em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 8º** - As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a seguinte classificação: 07.01 Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0037.2030 Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde – Categoria Econômica 3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Elemento de Despesa nº 097 – Subvenções Sociais.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de maio de 2005.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo